

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Para Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de ser (em) adquirido (s) o (s) material (is) ou contratado (s) o (s) serviço (s) abaixo discriminados:

Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, oferecendo aos alunos da Rede Municipal de Ensino, recursos para atender adequadamente as exigências do processo educacional.

A despesa em referência correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.365.0040.2.051 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99.00, do Orçamento de 2022.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2022.

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro Matrícula 896 Diretora do Departamento de Infraestrutura

À Secretaria de Governo para verificar as Especificações dos itens e para cotação de preços.

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Gracenir Alves de Oliveira Secretária Municipal de Educação Portaria 1115/2021 Ramon Dias Gidalte Prefeito Municipal



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



JUSTIFICATIVA

Justificamos tal solicitação, planejando oferecer aos alunos, recursos para atender adequadamente as exigências do processo educacional. Por conseguinte, é necessário definir a qualidade do atendimento aos nossos assistidos, oferecendo aos mesmos um melhor desenvolvimento na aprendizagem através da exploração do ambiente.

Informamos que a necessidade de reposição desses materiais é extremamente fundamental, pressupondo um espaço físico adequado de qualidade para os alunos das creches municipais.

Ressaltamos ainda, que esta aquisição é relevante para as propostas estabelecidas por esta Secretaria, norteando um atendimento adequado às práticas cotidianas, que determinam a construção do desenvolvimento pessoal e coletivo dos nossos educandos.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2022.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 1115/2021



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09 de 2022

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, recursos para atender adequadamente as exigências do processo educacional. Conforme especificação técnica.

MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QUANT.
1.	Colchonete impermeável	Unid.	755
2.	Tatame produzido em E.V.A	Unid.	200

2. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM:

2.1. Os objetos se classificam como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços.
 - 3.2. O tipo de licitação é o menor por item.
 - 3.3. A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Materiais de consumo:

- 4.1.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
 - 4.1.2. Programa de trabalho nº: 12.365.0040.2.051;
 - 4.1.3. Elemento de despesa nº: 3.3.90.30.99.00

5. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

5.1. O material requisitado é destinado a atender as Creches Municipais, proporcionando um ambiente adequado às práticas cotidianas que determinam a construção do desenvolvimento pessoal e coletivo dos nossos educandos e a não aquisição implicará na dificuldade de desenvolver as atividades previstas por esta Secretaria.



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



5.2. A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no levantamento feito pela equipe do Departamento de Infraestrutura Escolar junto aos Diretores das Creches desta Municipalidade.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ADJUDICAÇÃO POR ITEM: MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.
1.	Colchonete impermeável, 100% forrado em napa com tratamento anti ácaro e anti alérgico. Espuma de poliuretano D33 com certificado do INMETRO. Medidas: 180 x 60 x 7 cm.	Unid.	755
2.	Tatame produzido em E.V.A, atóxico com qualidade e densidade adequadas para garantir a segurança e o conforto do usuário em diversas aplicações. Com efeito memória e encaixes que proporcionem junções perfeitas das peças, permitindo a montagem em diferentes configurações e tamanhos. Textura que proporcione alta aderência, protegendo o usuário de derrapagens e escorregões. Medidas: 1 metro de comprimento x 1 metro de largura x 3 mm de espessuras.	Unid.	200

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Prazo de entrega:

- 7.1.1. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento:
- 7.1.2. Quando solicitados em caráter de urgência, a entrega deverá acontecer em sua totalidade pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O referido prazo começará a fluir a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.3. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega de todos os materiais;

7.2. Local de entrega:

7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no Depósito da SEMED, com acompanhamento do Almoxarifado Central, localizado a Rua Matias Neto, s/n Loteamento Pedro Rattes Bastos - Casimiro de Abreu das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 7.2.2. A CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista de entrega dos itens, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua entrega, através do telefone (22) 2778-2034, Ramal 221.
- 7.2.3. Fica resguardada junto à Contratada a possibilidade de as entregas serem reprogramadas para serem feitas diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o ÓRGÃO SOLICITANTE julgar mais conveniente.

7.3. Condições de entrega:

- 7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 7.3.4. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato:
- 7.3.5. Caberá ao licitante vencedor, arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s);
- 7.3.6. O (s) itens deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) em embalagem própria para cada material;
- 7.3.7. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material (is) entregue (s), se esse (s) não estiver (em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- 7.3.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;
- 7.3.9. A entrega será fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria e ainda disponibilidade orçamentária da mesma.

8. GARANTIA:

- 8.1. Os itens terão garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
- 8.2. A garantia dos itens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 9.1. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a entrega dos itens, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, se for o caso.
- 9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.3. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada fornecimento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 10.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Entregar o (s) material (is) obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 12.7. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

- 12.8. Facilitar e permitir ao contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 12.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 12.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 12.16. Assumir total responsabilidade pelos itens que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os itens considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais
- 12.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 12.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 12.20. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13,1. Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

14 . SANÇÕES:

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contração são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CONTRATAÇÃO:

- **15.1.** A contratação tem por planejamento, a entrega parcelada dos itens adquiridos, mediante emissão de ordem de fornecimento e/ou celebração de contrato, com vigência estimada para 180 (cento e oitenta) dias cujo o prazo, local e condições de entrega deverá obedecer o estabelecido no itens 7.1, 7.2, 7.3 deste Termo de Referência.
- **15.2.** Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Fernanda Silva Pacheco Matrícula 9041 Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro Matrícula 896 Responsável pela conferência do TR

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 09 de março de 2022.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA 1115/2021



Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO - MATERIAIS DE CONSUMO:

	UNIDADES ESCOLARES	CIEP 459 JOSÉ B.	CIEP 406 LUDEVIS T. BASTOS	EM PATRICK M. PORTAL	EM PASTOR LUIZ LAURENTINO	DE DE	EM SANTA LUZIA	COLÉGIO CASIMIRO DE ABREU	EM MOYSES SILVEIRA	EM CHRISTIANE S.S. CARVALHO	EM VILA VERDE	EM PEDRO DOS S. SILVA	EM PASTOR ABEL DE S. LYRIO	EM PADRE FRANCISCO P. BLASCO	EM PEDRO LOPES MAGALHÄES	CEIM PALMITAL	CEIM NOSSA SENHA SAÚDE	CRECHE MARIA DO CARMO DA MOTA	CRECHE ANTONIA DE S. SILVA	CRECHE GÉLIO A. FARIA	CRECHE EMÍLIA BASTOS MUZY		CEIM ELIZETE DE O. PINTO	CEIM JOÃO TEIXEIRA BASTOS	PRÉ-ANEXO AO CECA	ESCOLA RENATA TAVARES BASTOS	ATAR	TOTAIS
	Alunos Matriculados	737	890	491	371	63	481	439	95	348	112	570	403	441	196	59	150	43	152	168	58	150	360	155	206	207	354	7699
•	Colchonete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	150	40	130	160	55	160	0	0	0	0	0	755
2	Tatame produzido em E.V.A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	20	30	30	30	30	0	0	0	0	0	200

Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro Matrícula 896 Diretora do Departamento de Infraestrutura